

PROJETO BÁSICO SERVIÇOS NÃO CONT. (DISPENSA/INEX)

Processo nº 48086.007533/2026-93

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Poda de 16 árvores situadas nas ruas internas do Escritório do Rio de Janeiro - ERJ. para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes abaixo:

Itens *

Item	Descrição Resumida	CATSER	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde.	Preço Unitário Estimado ou Preço Mensal	Preço Total Estimado
1	Poda de 16 árvores situadas nas ruas internas do Escritório do Rio de Janeiro - ERJ.	5282	UN	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a Manutenção de áreas verdes deve ser realizada a poda com o intuito de garantir o refilamento das árvores. A Poda consiste em eliminar ramos mortos, danificados, doentes, praguejados, ramos que coloquem em risco a segurança das pessoas, que interferem ou causam danos as edificações. A poda deverá ser realizada considerando o padrão arquitetônico da(s) espécie(s) com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando sua perfeita regeneração posterior aos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

3.1. Poda em 16 árvores, dentro do limite legal, localizadas no sítio do ERJ/CPRM, área interna.

3.2. Conforme OFÍCIO FPJ/PRE nº 26/2019, onde informa que “para a poda de árvore em área particular, não se faz necessária emissão de Laudo ou Autorização por esta Fundação, no entanto deve ser atendida a norma estabelecida no artigo 6.º do DECRETO Nº 28.328 DE 17 DE AGOSTO DE 2007, [...]”;

3.3. A retirada dos dejetos, limpeza e isolamento da área é de total responsabilidade da licitante vencedora.

3.4. A CONTRATADA será a única responsável pela eficácia e qualidade do serviço executado, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que não observarem o presente Termo de Referência ou a legislação pertinente.

3.5. A CONTRATADA deverá dispor de: Mão de obra qualificada, com jardineiro arboricultor, operadores de motosserra, auxiliar de jardinagem, treinados e habilitados de acordo com a legislação pertinente; Veículos inclusive plataforma elevatória articulada ou plataforma acoplada a um guindaste, equipamentos de

Proteção Individual - EPI's, ferramentas e todo material necessário para a execução dos serviços; sem nenhum ônus adicional para SGB/CPRM.

- 3.6. A CONTRATADA deverá dispor de: Acompanhamento técnico de Engenheiro Agrônomo Pleno e Engenheiro de Segurança do Trabalho, habilitado no CREA-RJ.
- 3.7. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço prestado, conforme legislação federal e exigência do CREA-RJ.
- 3.8. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) a partir de 10:00 horas até 17:00 horas.
- 3.9. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.
- 3.9.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.
- 3.10. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

4. **DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos , contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está indicado a seguir:
- 4.3. Unidade Regional: Escritório do Rio de Janeiro da CPRM. Endereço de entrega: Avenida Pasteur, nº 404 – Urca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-255.

5. **DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

- 5.1. Responsável pela fiscalização do(s) serviço(s) Carlos Vinicius Costa Araujo. E-mail: carlos.araujo@sgb.gov.br.

6. **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)**

- 6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.
- 6.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis., a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- 6.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).
- 6.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Projeto Básico.
- 6.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Projeto Básico, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.
- 6.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos , a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM.

- 6.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).
- 6.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.
- 6.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Projeto Básico, com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
- 6.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:
- 7.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 7.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 7.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 7.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 7.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O fiscal e o gestor, responsáveis por todas as fases posteriores ao certame, acompanharão a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, seja por meio de contrato formal ou, na sua ausência, com base nas diretrizes previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM ou em norma específica, garantindo assim os melhores resultados para a Administração.
- 8.1.1. Fiscal da contratação: Carlos Vinicius Costa Araujo. E-mail: carlos.araujo@sgb.gov.br.
- 8.1.2. Gestor da contratação: Flávio Jorge Santos da Hora . E-mail: flavio.hora@sgb.gov.br.

9. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 9.1. Havendo contrato, as condições para a extinção do vínculo serão definidas por cláusula específica; na ausência de instrumento formal, a extinção obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

10.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINICIUS COSTA ARAUJO, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 28/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3078949** e o código CRC **DE5DFF20**.